

**PORTARIA Nº 03/2019**

O Doutor **LUIZ EDUARDO VIANA PEQUENO**, Juiz de Direito Titular desta 2ª Vara e Diretor do Fórum desta Comarca de Nova Russas-CE, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Tabelião e Registrador do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Nova Russas **Sr. FREDERICO HEBERTH CARVALHO DE SANTANA**, através do qual postulou a edição de portaria de designação do **Sr. FRANCISCO JAIRO DE ARAÚJO** para exercer a função de **Tabelião e Registrador Substituto** do Cartório de Registro de Imóveis (2º Ofício) desta Comarca de Nova Russas;

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 20 e seus parágrafos, da Lei 8.935/94, bem como portaria nº 03/2006, da Corregedoria Geral de Justiça do Esta do Ceará.

RESOLVE:

1º- DESIGNAR o Sr. **FRANCISCO JAIRO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, escrevente, portador do RG nº 2005021025306, SSP-CE, inscrito no CPF nº 034.545.053-13, com endereço na Rua 02, Casa S/Nº, Bairro Pantanal, Nova Russas-CE, para o cargo de **Tabelião e Registrador Substituto** do Cartório do 2º Ofício desta Comarca de Nova Russas-CE;

2º- Deverá o designado acima **assumir a direção da Serventia** na ausência do Titular;

3º- Determinar que a pessoa designada preste o compromisso de estilo perante este Juízo;

4º- Determinar finalmente a publicação da presente portaria junto ao Diário da Justiça Eletrônico - DJE, bem como, dar ciência da mesma à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do art. 2º, da Portaria 03/2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado na 2ª Vara da Comarca de Nova Russas-CE, aos três (29) dias do mês de agosto do ano de 2019.

LUIZ EDUARDO VIANA PEQUENO
JUIZ DE DIREITO TITULAR

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON/CE - 130ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - DECON

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 07/2019

Pelo presente edital, nos termos do artigo 23, § 2º; 25, caput e seus parágrafos; e artigo 41, caput, e parágrafos 1º e 2º, todos da Lei Complementar Estadual n. 30, de 26.07.2002, fica a parte reclamada abaixo descrita, intimada da decisão administrativa que julgou procedente a reclamação, inclusive com aplicação de sanção pecuniária, podendo apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a 130ª Promotoria de Justiça do Decon (Rua Barão de Aratã, nº 100, Centro, Cep: 60.050.070, Fortaleza-CE), que conforme o devido juízo de admissibilidade, poderá transladar e fazer a remessa dos autos à JURDECON, órgão recursal do Decon, na Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará (Os recursos intempestivos não subirão à JURDECON, conforme súmula nº 02 do mesmo órgão).

Caso haja o trânsito em julgado administrativo, a reclamada será, posteriormente, intimada para pagar a multa, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado do Ceará.

Por fim, caso seja necessário, os autos encontram-se à disposição para consulta, na sede da 130ª Promotoria de Justiça, no período de 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	RECLAMANTE	RECLAMADO E ADVOGADO(A) OU RECLAMADO
2300100117-0014490	VALDENORA CARVALHO RODRIGUES	MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA (ADVO. DÉBORA RENATA LINS CATTONI)

Cumpra-se.

Fortaleza, 30 de agosto de 2019.

Antonio Ricardo Brígido N. Memória
Promotor de Justiça
Titular da 130ª promotoria de Justiça



DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 2293/2019

AUTORIZA O AFASTAMENTO DO(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A), NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, e art. 32, inciso VI, alínea $\square a \square$, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 8º, inciso XVIII, da Resolução nº. 72, de 18 de janeiro de 2013;

Considerando o interesse público e a importância institucional de participação de Membro da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará no evento nominado.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar **Francilene Gomes de Brito**, Defensora Pública de **2º Grau**, Matrícula nº. **106.570-1-6**, a participar, com prejuízo das funções, da reunião da Comissão Nacional de Acesso à Justiça da OAB, nos dias 21 e 22 de agosto de 2019.

Art. 2º Para designação acima mencionada não serão concedidas diárias e ajuda de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 21 de agosto de 2019.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública Geral

DPGE-CE

PORTARIA Nº 2308/2019

DESIGNA OS DEFENSORES PÚBLICOS PARA ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

Art. 1º Designar os Defensores Públicos, **Francisco José Veras de Albuquerque, Entrância Final, Matrícula nº. 301.040-1-3 e Vicente Alfeu Teixeira Mendes, Entrância Final, Matrícula nº 301.014-1-3**, para fins de prestar assistência jurídica ao réu Jefferson Ferreira Ferraz na Comarca de Fortaleza/CE.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 23 de agosto de 2019

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública Geral

DPGE-CE

PORTARIA Nº 2322/2019

DESIGNA OS DEFENSORES PÚBLICOS QUE PARTICIPARÃO DO PROGRAMA DEFENSORIA EM MOVIMENTO.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no Art. 134, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Art. 148-A, Inciso I, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, no Art. 97-A, Inciso III, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar os **Defensores Públicos, conforme anexo único**, sem prejuízo de suas funções, para participarem do Projeto Defensoria em Movimento, nos dias 23 e 24 de agosto de 2019, no bairro Jangurussu, na cidade de Fortaleza/CE;

Art. 2º Haverá compensação de 1(um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada, de acordo com o Art. 1º, § 2º, da resolução nº 118 do CONSUP.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 26 de agosto de 2019.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

DPGE-CE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 2322/2019

NOME	MATRÍCULA	DIA
Danilo Neves de Sousa	301.289-1-5	23/08 e 24/08
Anna Kelly Vieira Nantua Cavalcante	301.257-1-1	24/08

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 16/2019**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 16/2019 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA NORTH SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI;

II - CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o n° 02.014.521/0001-23;

III - ENDEREÇO: Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, CEP: 60.811-170, Fortaleza/CE;

IV - CONTRATADA: NORTH SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 86.960.598/0001-86;

V - ENDEREÇO: com sede na Estrada da Cofeco n° 4084, Eusébio/CE, CEP: 61.760-000;

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. 65, II, d, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores; Cláusula Quinta do contrato em comento, bem como a instrução do Processo n° 04376697/2019;

VII - OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a reconstrução do equilíbrio econômico-financeiro, em virtude das Convenções Coletivas de Trabalho de 2019/2019, da categoria de **Vigilante**, vigente a partir de 01/01/2019, alterando assim, o valor global de R\$ 1.751.526,48 (hum milhão, setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) para **R\$ 1.837.104,12 (hum milhão, oitocentos e trinta e sete mil, cento e quatro reais e doze centavos)**, com aporte global de R\$ 85.577,64 (oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), **com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.**

VIII - VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.837.104,12 (hum milhão, oitocentos e trinta e sete mil, cento e quatro reais e doze centavos);

IX - DA VIGÊNCIA: a partir de sua publicação;

X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original;

XI - FORO: da Comarca de Fortaleza/Ce;

XII - DATADA ASSINATURA: 13 de agosto de 2019;

XIII - SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Estado e Cláudia de Oliveira Duarte, representante legal da empresa NORTH SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI.

Petrus Henrique Gonçalves Freire

Assessor Jurídico

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 43/2017

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 43/2017 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E A EMPRESA CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA.

II - CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, através do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública, inscrita no CNPJ sob o n° 05.220.055/0001-20;

III - ENDEREÇO: Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE;

IV - CONTRATADA: CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 11.828.753/0001-06;

V - ENDEREÇO: com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, à rua Osvaldo Cruz, n° 2040, Aldeota, CEP.: 60.125-151;

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como processo administrativo n° 07190284/2019;

VII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a partir de 18 de setembro de 2019, atribuindo ao novo período o valor global de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**.

VIII - VALOR GLOBAL: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais);

IX - DA VIGÊNCIA: a partir de sua publicação;

X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original;

XI - FORO: da Comarca de Fortaleza/Ce;

XII - DATA: 22 de agosto de 2019;

XIII - SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Estado e Edgar de Castro Nunes, representante legal da CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA.

Petrus Henrique Gonçalves Freire

Assessor Jurídico

EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO N° 23/2015

I - ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 23/2015 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E A EMPRESA LAR ANTÔNIO DE PÁDUA;

II - CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o n° 02.014.521/0001-23;

III - ENDEREÇO: Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE;

IV - CONTRATADA: LAR ANTÔNIO DE PÁDUA, inscrita no CNPJ sob o n° 07.325.673/0001-60;

V - ENDEREÇO: Rua Fernando Faria de Melo, n° 752, Bairro: Vila Manoel Sátiro, Fortaleza-CE;

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como processo administrativo n° 07196339/2019;

VII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze)



meses, a partir de 24 de setembro de 2019, atribuindo ao novo período o valor de R\$ 3.444.086,40 (três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitenta e seis reais e quarenta centavos);

VIII - VALOR GLOBAL: R\$ 3.444.086,40 (três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitenta e seis reais e quarenta centavos)

IX - DA VIGÊNCIA: a partir de sua publicação;

X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original;

XI- FORO: da Comarca de Fortaleza/Ce;

XII - DATA: 22 de agosto de 2019;

XIII - SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Estado e Anália Bueno de Melo, representante legal da empresa.

Petrus Henrique Gonçalves Freire

Assessor Jurídico

RESOLUÇÃO Nº 177/2019

Modifica em parte o anexo I da Resolução nº 153/2017 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o § 1º, do art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94 estabelece que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 10, inciso II, 11, 36, 58, 115, inciso II e 135, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 104, de 22/09/2014, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, que alterou o Anexo I da Resolução nº 91, de 09/01/2014, definindo competência cível ou criminal dos órgãos de atuação de Segundo Grau da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Resolução nº 153/2017, que fixa as atribuições da Defensoria Pública de segundo grau de Jurisdição do Estado do Ceará e atuação nos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO o pedido de aposentadoria formulado pela Defensora Pública Maria Regina Pontes de Araújo nos autos do processo administrativo nº 054389912/2019.

CONSIDERANDO que o art. 35, do Regimento Interno do CONSUP/DPGE/CE determina que os atos do Conselho Superior que importem decisão fundamentada terão forma de Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica modificado o anexo I da Resolução nº 153/2017, transferindo a atribuição da 6ª Defensoria Criminal de 2º Grau para a 1ª Câmara Criminal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2019.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Presidente

Leonardo Antônio de Moura Júnior

Conselheiro Nato

José Laerte Marques Damasceno

Conselheiro Nato

Luís Fernando de Castro da Paz

Conselheiro Eleito

Kelviane de Assunção Ferreira Barros

Conselheira Eleita

Túlio Iumatti Ferreira

Conselheiro Eleito

Aline Lima de Paula Miranda

Conselheira Eleita



ANEXO I
DEFENSORIAS DE 2º GRAU - ÓRGÃO DE ATUAÇÃO - TITULARIDADES

ÓRGÃO DEFENSORIAL	LOCAL DE ATUAÇÃO PERMANENTE (VINCULADO AO ÓRGÃO DEFENSORIAL)
1ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
2ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO/SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO/ÓRGÃO ESPECIAL
3ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
4ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
5ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
6ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
7ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
8ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO/SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO/ÓRGÃO ESPECIAL
9ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
10ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
11ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
12ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
13ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
14ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
15ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
16ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
17ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
18ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
19ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
20ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
21ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
22ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
23ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
24ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
25ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO/SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO/ÓRGÃO ESPECIAL
26ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
27ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
28ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO/SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO/ÓRGÃO ESPECIAL
29ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
30ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
31ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
32ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
1ª DEFENSORIA CRIMINAL DO 2º GRAU	2ª CÂMARA CRIMINAL
2ª DEFENSORIA CRIMINAL DO 2º GRAU	2ª CÂMARA CRIMINAL



3ª DEFENSORIA CRIMINAL DO 2º GRAU	SEÇÃO CRIMINAL
4ª DEFENSORIA CRIMINAL DO 2º GRAU	3ª CÂMARA CRIMINAL
5ª DEFENSORIA CRIMINAL DO 2º GRAU	1ª CÂMARA CRIMINAL
6ª DEFENSORIA CRIMINAL DO 2º GRAU	1ª CÂMARA CRIMINAL
7ª DEFENSORIA CRIMINAL DO 2º GRAU	1ª CÂMARA CRIMINAL
8ª DEFENSORIA CRIMINAL DO 2º GRAU	3ª CÂMARA CRIMINAL
9ª DEFENSORIA CRIMINAL DO 2º GRAU	SEÇÃO CRIMINAL
10ª DEFENSORIA CRIMINAL DO 2º GRAU	1ª CÂMARA CRIMINAL
11ª DEFENSORIA CRIMINAL DO 2º GRAU	2ª CÂMARA CRIMINAL
12ª DEFENSORIA CRIMINAL DO 2º GRAU	1ª CÂMARA CRIMINAL
13ª DEFENSORIA CRIMINAL DO 2º GRAU	3ª CÂMARA CRIMINAL
14ª DEFENSORIA CRIMINAL DO 2º GRAU	3ª CÂMARA CRIMINAL
15ª DEFENSORIA CRIMINAL DO 2º GRAU	2ª CÂMARA CRIMINAL

ANEXO II
DEFENSORIAS DE 2º GRAU - RESPONDÊNCIA AUTOMÁTICA

ÓRGÃO DEFENSORIAL A SER SUBSTITUÍDO	ÓRGÃO DEFENSORIAL PARA SUBSTITUIÇÃO
1ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	2ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
2ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	3ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
3ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	4ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
4ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	5ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
5ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	6ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
6ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	7ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
7ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	8ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
8ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	9ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
9ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	10ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
10ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	11ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
11ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	12ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
12ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	13ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
13ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	14ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
14ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	15ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
15ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	16ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
16ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	17ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
17ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	18ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
18ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	19ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
19ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	20ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
20ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	21ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
21ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	22ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU



22ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	23ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
23ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	24ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
24ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	25ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
25ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	26ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
26ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	27ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
27ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	28ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
28ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	29ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
29ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	30ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
30ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	31ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
31ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	32ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
32ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU	1ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU
1ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU	2ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU
2ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU	3ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU
3ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU	4ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU
4ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU	5ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU
5ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU	6ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU
6ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU	7ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU
7ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU	8ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU
8ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU	9ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU
9ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU	10ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU
10ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU	11ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU
11ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU	12ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU
12ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU	13ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU
13ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU	14ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU
14ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU	15ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU
15ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU	1ª DEFENSORIA CRIMINAL DO SEGUNDO GRAU
1ª DEFENSORIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	2ª DEFENSORIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

ANEXO III**DEFENSORIAS DE 2º GRAU - ÓRGÃO DE ATUAÇÃO – DESIGNAÇÃO SEM CARGOS**

ÓRGÃO DEFENSORIAL	LOCAL DE ATUAÇÃO PERMANENTE (VINCULADO AO ÓRGÃO DEFENSORIAL)
1ª DEFENSORIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	TRIBUNAIS SUPERIORES
2ª DEFENSORIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	TRIBUNAIS SUPERIORES

**SUMÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Presidente Des. Washington Luis Bezerra de Araújo- Presidente
Endereço Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambé - CEP: 60822-325
Telefone (85) 3207-7000
Internet www.tjce.jus.br

Diário da Justiça Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA	2
EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA	6
DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA	11
PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES.....	11
COMARCAS DO INTERIOR	12
PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR.....	12
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	20
DEFENSORIA PÚBLICA	21